



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1296
DE 03 DE ABRIL DE 1985

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A contar de 1º de Abril do corrente exercício, fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a reajustar em 35% (trinta e cinco por cento), os salários e os valores dos padrões de vencimentos dos Servidores Municipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também, os proventos à inatividade e pensões, mantidos pela municipalidade, e, as gratificações concedidas, criadas por Lei Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o presente artigo, no que se refere a servidores e funcionários, somente será extensivo aos admitidos até a data de 31 de março de 1.985.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 1º (primeiro) de abril do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, EM 03 DE ABRIL DE 1985.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de abril de 1985.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-